

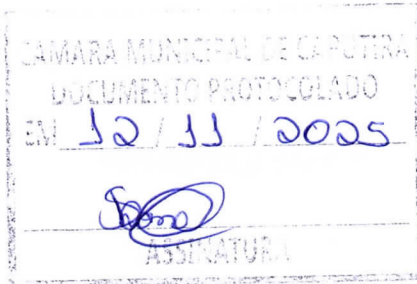


CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000

Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

PROJETO DE LEI Nº03/2025 LEG



“Dispõe sobre a divulgação pública da lista de espera do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município de Caputira/MG e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica o Município de Caputira/MG autorizado a disponibilizar publicamente informações relativas à lista de espera do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, permitindo que os cidadãos acompanhem o andamento de seus pedidos junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- A divulgação das informações observará os princípios da transparência, eficiência, publicidade e proteção de dados pessoais, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 3º- As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

- I – número do protocolo ou processo de solicitação;
- II – iniciais do nome do paciente;
- III – especialidade ou tipo de procedimento requerido;
- IV – data da solicitação;
- V – status atual do pedido (aguardando análise, autorizado, agendado, realizado);
- VI – posição aproximada na lista de espera;
- VII – tempo médio estimado para realização do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000

Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

Art. 4º- A lista de espera será atualizada regularmente, com periodicidade mínima semanal, podendo ser consultada:

I – no site oficial da Prefeitura de Caputira;

II – em murais físicos na Secretaria Municipal de Saúde ou unidades de saúde credenciadas;

III – em sistema digital seguro, acessível mediante login, garantindo a confidencialidade dos dados do paciente.

Art. 5º- É vedada a divulgação de informações que permitam a identificação direta dos pacientes, salvo com consentimento expresso, garantindo-se a anonimização ou pseudonimização de dados sensíveis.

Art. 6º- Compete ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei no que for necessário para a sua melhor execução e cumprimento.

Art. 7º- O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal nos termos da legislação vigente.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caputira aos 11 dias do mês novembro de 2025.

Vereador Antônio Aparecido da Costa

Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000
Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

Mensagem de Justificativa

Senhor Presidente, nobres vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a divulgação pública da lista de espera do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município de Caputira/MG, garantindo maior transparência e controle social sobre a execução deste importante programa de saúde.

A aprovação desta lei permitirá que os cidadãos acompanhem de forma clara e objetiva o andamento de seus pedidos, contribuindo para a redução de dúvidas, agilização do atendimento e fortalecimento da confiança da população nas ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, o projeto observa rigorosamente os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e transparência, bem como as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando a proteção das informações pessoais dos pacientes.

A disponibilização das informações em formato digital seguro, bem como em murais físicos nas unidades de saúde, possibilitará o acesso amplo e seguro, respeitando o direito à privacidade e garantindo que apenas dados essenciais e anonimizados sejam divulgados.

Dessa forma, este Projeto de Lei representa um avanço significativo na gestão da saúde municipal, promovendo transparência, participação social e efetividade no acompanhamento do TFD, e, portanto, merece ser aprovado por esta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Caputira aos 11 dias do mês novembro de 2025.

Vereador Antônio Aparecido da Costa